



Resolução nº SESI/CN0045/2013

**Departamento Nacional do SESI –
Recurso ao Conselho Nacional do SESI,
da Empresa MALWEE MALHAS POMERODE
LTDA., contra decisão administrativa
sobre Notificação de Débito Nº 00655/SC
do SESI/DR/SANTA CATARINA**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 147/2013 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição nº 028/2013, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., em razão da Notificação de Débito nº 00655/SC, relativa à Contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

Considerando a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do DN/SESI que indeferiu a referida Defesa, com base no Parecer nº 916/13, emitido pela Diretoria Jurídica;

Considerando que a empresa MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando que a Diretoria Jurídica ratificou o seu entendimento, opinando pelo não provimento do Recurso, conforme parecer anexo;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os Pareceres nºs 916/13 e 1603/13, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o Parecer CONJUR Nº 0062/2013, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI;

Considerando a aprovação unânime do Plenário da 182ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2013,

RESOLVE:

Artigo único - Negar o provimento ao Recurso apresentado pela empresa MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito Nº 00655/SC do SESI/DR/SANTA CATARINA, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos Nºs 916/13, 1603/13 e 0062/2013, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se a Notificação de Débito nos valores cobrados e subseqüentes atualizações, in Proc. SESI/CN-0171/2013.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de Novembro de 2013



Jair Meneguelli
Presidente